## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 1019642-68.2015.8.26.0566/02

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Exequente: Carlos Eduardo Alves Lazzarin

Executado: MANOEL BATISTA PRATAVIEIRA

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Houve trânsito em julgado do V. Acórdão que negou provimento ao recurso interposto pelo executado (fls. 104/109).
- Diante da manifestação da parte exequente (fl. 111), e verificando que a quantia existente nos autos satisfaz integralmente a obrigação, JULGO **EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 77.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento sob pena de inscrição na dívida ativa. Na inércia, inscreva-se.
- Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 09 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA